



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 020/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA DE ROSANA E VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP**, CNPJ. nº 09.517.584/0001-41, com sede na Rua Caetés, nº 820 – Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo – CEP. 17600-410, neste Ato representada por seu por seu procurador **Sr. Claudio Campos Garcia**, portador do CPF 926.633.388-34 e do RG 8.166.872-7/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 042/2017** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – Vale-Alimentação – na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, nos valores e quantidades estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I, com prazo de até 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do **Anexo I** que fica fazendo parte integrante do presente contrato, bem como pelas disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor referente aos créditos correspondentes dos cartões eletrônicos deverá ser disponibilizado no dia 8 (oito) de cada mês, a partir das 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 10 (dez) dias de antecedência a data do recebimento dos créditos constantes do **Parágrafo Primeiro**, entregar os cartões eletrônicos no Depto. Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 dias para que o funcionário possa utilizá-los.

PARÁGRAFO QUARTO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento a prestação do(s) serviço(s), se atendidas as determinações

05.07.17

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEXTO

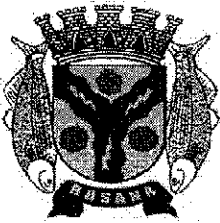
As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos neste edital. Nos casos omissos deverão ser sanadas as irregularidades no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, no mínimo **01 (um) estabelecimento** credenciado, atendendo a definição de conceito de supermercado definido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, **situado em ROSANA e, no mínimo 01 (um) estabelecimento** credenciado, atendendo a definição de conceito de supermercado definido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, **situado em PRIMAVERA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços constante(s) do **lote 1**, com o **valor de face** no valor de **R\$ 463,90 (quatrocentos e sessenta e três reais, noventa centavos)**, já incluída a taxa de administração de **-10,7884% (arredondado)**, totalizando o **valor mensal** de **R\$ 403.593,00 (quatrocentos e três mil quinhentos e noventa e três reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 6.053.895,00 (seis milhões, cinqüenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais)** para o período de até 15 (quinze) meses, , declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **exercício de 2017: Manutenção dos Serviços de Gabinete – Func. Prog.: 041220002.2.003 339046.01 (149); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339046.01 (274); Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica – Func. Prog.: 020620002.2.004 339046.01(212); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos – Func. Prog.: 041220003.2.006 339046.01 (338); Manutenção dos Serviços da Junta Militar – Func. Prog.: 051530003.2.007 339046.01 (397); Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis – Func. Prog.: 154510018.2.047 339046.01 (3303); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog.: 041230006.2.010 339046.01 (555); Manutenção dos Serviços de Contabilidade – Func. Prog.: 04123006.2.011 339046.01 (613); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações – Func. Prog.: 041240003.2.014 339046.01 (783); Manutenção dos Serviços de Lançadoria – Func. Prog.: 041290006.2.012 339046.01 (674); Manutenção dos Serviços de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 041240003.2.013 339046.01 (732); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 339046.01 (1059); Manutenção dos Serviços de Fundeb 40% - Func. Prog.: 12361008.2.017 339046.01 (1059) e Func. Prog.: 123610009.2.043 339046.01 (1140); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Func. Prog.: 123060010.2.018 339046.01 (1228); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Prog.:**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

278130015.2.023 339046.01 (1415); Manutenção da Agricultura – Func. Prog.: 206050016.2.024 339046.01 (1476); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339046.01 (1544); Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente – Func. Prog.: 185410017.2.049 339046.01 (3304); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 154520018.2.026 339046.01 (1611); Manutenção dos Serviços de Vias e Logradouros – Func. Prog.: 154510018.2.027 339046.01 (1683); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog.: 267820018.2.028 339046.01 (1755); Manutenção dos Serviços Funerários – Func. Prog.: 154520018.2.029 339046.01 (1805); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins – Func. Prog.: 154510018.2.030 339046.01 (1837); Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública – Func. Prog.: 154510018.2.031 339046.01 (1869); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica – Func. Prog.: 267820018.2.032 339046.01 (1930); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog.: 154510018.2.036 339046.01 (2120); Manutenção dos Serviços do Dpto. de Obras – Func. Prog.: 154520018.2.033 339046.01 (1991); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 339046.01 (2205); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. Da Criança e Adolescente – Func. Prog.: 082430020.2.038 339046.01 (2277); Manutenção da Atenção Básica – Func. Prog.: 103010022.2.039 339046.01 (2367); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Func. Prog.: 103020022.2.040 339046.01 (2506).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal em até **15 (quinze) dias corridos** após a recarga dos créditos e emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestado pelo Setor responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo **período de 15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **03/07/2017 a 02/10/2018**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-400 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

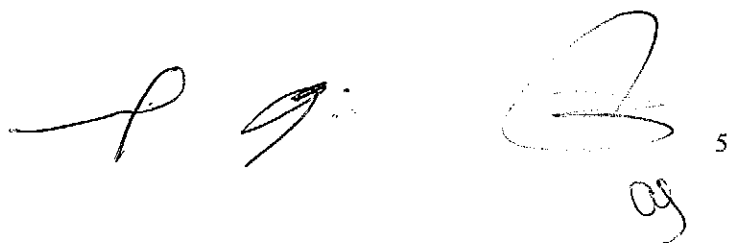
As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 042/2017**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

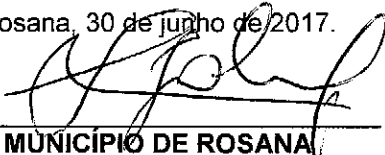
Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 6.053.895,00 (seis milhões, cinqüenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais)** para todos os efeitos legais.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

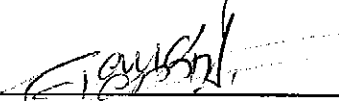
Rosana, 30 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito

prefeito@rosana.sp.gov.br
kennedyadvocacia@hotmail.com

Contratante

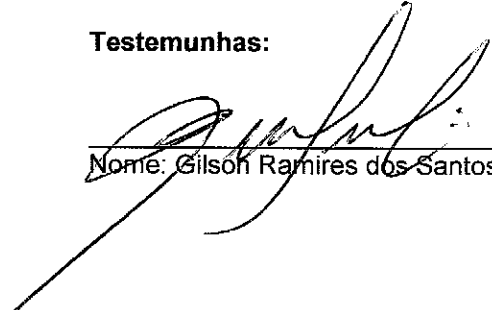

VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP

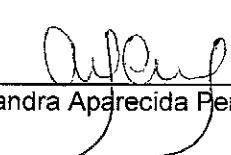
Claudio Campos Garcia
Procurador

CPF 926.633.388-34
RG 8.166.872-7/SSP-SP
comercial@vscard.com.br
claudiocampos@vscard.com.br

Contratada

Testemunhas:


Nome: Gilson Ramires dos Santos


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel